



Segurador

AIG Europe Limited – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade Seguradora e que, mediante o pagamento do prémio, emite a apólice e a subscreve juntamente com o Tomador do Seguro.

Âmbito do Risco

O seguro de Programas de Fidelização tem por objetivo criar uma oferta diferenciadora para a marca, proporcionando aos seus clientes mais razões para escolher não só os seus Cartões, mas todas as outras ofertas existentes.

Riscos que podem ser cobertos

Plano de Protecção de compras

Nos termos desta cobertura será reembolsado

- Em caso de Roubo dos BENS DO SEGURADO por meio de Violência ou de Arrombamento: o preço de aquisição dos BENS DO SEGURADO.
- Em caso de Danos Acidentais que impeçam o funcionamento de BENS DO SEGURADO:
 - O custo de reparação dos bens danificados;
 - O preço de aquisição dos BENS DO SEGURADO, se os mesmos não puderem ser reparados ou sempre que o custo de reparação for superior ao preço de aquisição.

Cobertura de utilização ilícita de telemóvel

Nos termos desta cobertura será reembolsado o custo da utilização fraudulenta do telemóvel em consequência do seu roubo por meio de Violência ou Arrombamento nas 48 horas seguintes à ocorrência do roubo, desde que:

- O telemóvel tenha sido originariamente comprado com cartões do Banco XXXX para uso particular e não comercial;
- O titular do cartão Banco XXXX seja o titular do contrato celebrado com a operadora da rede de comunicações móveis.

Cobertura contra Roubo

- Nos termos desta cobertura será reembolsado o Titular do Cartão em caso de roubo de dinheiro, previamente levantado da conta bancária do Segurado através de uma caixa ATM por via do uso de um Banco XXXX, desde que:
- O roubo seja perpetrado com violência física sobre o titular do cartão Banco XXXX; e o Roubo se tenha verificado no prazo de duas horas a seguir ao levantamento do dinheiro.

Cobertura de garantia de “melhor preço” (Best Price)

Nos termos desta cobertura caberá à Seguradora reembolsar a diferença entre o preço de um bem seguro, adquirido na totalidade com o cartão seguro e o preço afixado noutra “Estabelecimento Comercial”, para o mesmo bem, em novo, da mesma marca e modelo, com as mesmas características técnicas e referências do produtor ou distribuidor, desde que a diferença de preços seja:

- Constatada e comunicada num prazo máximo de 8 dias após a aquisição do bem seguro;
- Igual ou superior a Euros 30€.

Para efeitos da aplicação desta cobertura, entender-se-á por Bem Seguro: Todo e qualquer bem material em estado novo adquirido na totalidade através do cartão seguro, excepto: Animais vivos, plantas; dinheiro, “traveller cheques”, títulos de transporte, bilhetes de espectáculos, títulos e outros instrumentos negociáveis, jóias ou pedras preciosas, peças de arte, antiguidades, itens colecionáveis, alimentos sólidos ou líquidos, quaisquer outros bens perecíveis, tabacos, combustíveis, produtos parafarmacêuticos, equipamentos ópticos ou médicos, serviços e quaisquer outros bens imateriais, qualquer bem vendido como novo, parte de um todo, qualquer bem adquirido ilegalmente, qualquer custo relacionado com transporte ou entrega do bem, qualquer bem feito por medida, telemóveis, qualquer veículo a motor - de 2 ou 4 rodas - barcos, engenhos voadores, bem como os seus acessórios, equipamento, peças e produtos consumíveis necessários ao seu uso e manutenção.

Cobertura Safe On-line

Nos termos desta cobertura a Seguradora substituirá ou pagará o custo de aquisição de bens sempre que a mesma se processe através do uso do Cartão do Segurado na internet, em caso de:

- Bens não Conformes: Sempre que o Bem Seguro entregue não corresponda ao bem inicialmente encomendado pelo Segurado e o Vendedor se recuse a proceder à troca de tal bem;
- Sempre que o Bem Seguro seja entregue ao Segurado com defeito que o impeça de funcionar, se encontre partido ou incompleto.

Nos termos e condições desta cobertura, o bem é considerado como não conforme, sempre que:

- O Vendedor aceite que o Segurado devolva o bem adquirido e lhe remeta um novo bem que o substitua ou reembolse o Segurado, caso em que, contra apresentação de factura estarão cobertos os custos de devolução ao Vendedor;
- O Vendedor aceite que o Segurado devolva o bem adquirido mas não procede ao envio de um bem que o substitua nem reembolsa o Segurado num período máximo de 90 dias, caso em que contra apresentação de factura estarão cobertos os custos de devolução do bem ao Vendedor bem como o reembolso do preço de aquisição do bem de acordo com os limites estipulados nas condições particulares;
- O Vendedor não aceita que o Segurado envie de volta o bem adquirido: estão cobertos os custos de envio do bem adquirido à Seguradora e o reembolso do preço pago pelo bem adquirido de acordo com os limites estipulados nas condições particulares.

Para efeitos da presente cobertura a não conformidade tem que ser detetada nos 30 dias subsequentes à entrega do bem adquirido.

Nos termos desta cobertura e em caso de não entrega do bem adquirido decorridos 30 dias sobre o débito da conta bancária, e no máximo 90 dias após o pagamento, será reembolsado o preço de aquisição do bem (incluindo impostos), até ao limite efetivamente pago ao Vendedor através do uso do cartão seguro de acordo com os limites estipulados nas condições particulares.

A Seguradora procederá ao reembolso no prazo de 30 dias decorridos sobre a confirmação da ocorrência do sinistro, suas causas e consequências.

Exclusões aplicáveis a todos os riscos cobertos

Exclusões gerais

Não ficam garantidos, em caso algum, mesmo que se tenha verificado a ocorrência de qualquer risco coberto pela presente apólice, os prejuízos que derivem, direta ou indiretamente de:

- Guerra, declarada ou não, guerra civil, invasão, hostilidade com países estrangeiros, insurreição, rebelião ou revolução.
- Levantamento militar ou ato de poder militar legítimo ou usurpado.
- Confisco requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do Governo de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo quando praticadas com o fim de salvamento, desde que o sejam em razão de qualquer risco coberto pela apólice.
- Explosão ou fusão, libertação de calor e irradiação provenientes de cisão de átomos ou radioatividade ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas; reações ou radiações nucleares ou contaminação radioativa, qualquer que seja a causa.
- Ações ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem este seja civilmente responsável.
- Furto, roubo ou extravio dos objectos seguros quando praticados durante ou na sequência de qualquer outro sinistro coberto pela apólice.
- Vício próprio, fermentação ou combustão espontânea.
- Perdas indiretas.
- Ações, obrigações e quaisquer outros títulos de crédito, cautelas de penhor, lotarias, numerário, cheques, letras e selos fiscais ou de correio que não façam parte de uma colecção.
- Eventos inseguráveis por lei designadamente: coimas, multas e quaisquer sanções pecuniárias de natureza administrativa.

Exclusões Específicas

Plano de protecção de compras

Ficam excluídos os sinistros resultantes de:

- Danos causados intencionalmente pelo Segurado ou por um dos seus familiares (cônjuge, pessoa com quem vive em união de facto, descendentes ou ascendentes)
- Danos causados por guerra, levantamento civil, insurreição, rebelião, revolução ou terrorismo ou caso fortuito
- Danos causados por reacções ou radiações nucleares,
- Danos causados ao Bem Seguro durante o embarque, transporte ou movimentação pelo vendedor, roubo perpetrado sem ser por meio de Arrombamento (o Furto Simples fica excluído)
- Danos causados pelo Desgaste Normal ou deterioração gradual devida a erosão, corrosão, humidade ou à acção do calor ou do frio, danos devidos a defeitos de fabrico,
- Danos devidos ao incumprimento das instruções ou recomendações do fabricante ou distribuidor relativo à utilização dos BENS DO SEGURADO,
- Danos estéticos, tais como arranhões, nódoas, perda de coloração que não impeçam o funcionamento dos bens,
- Roubo dos BENS DO SEGURADO por meio do arrombamento de viatura dentro da qual se encontrem.

Cobertura de utilização ilícita de telemóvel

Ficam excluídos os sinistros resultantes de:

- Danos causados intencionalmente pelo Segurado ou por um dos seus familiares (cônjuge pessoa com quem vive em união de facto, descendentes ou ascendentes),
- Danos causados por guerra, levantamento civil, insurreição, rebelião, revolução ou terrorismo ou caso fortuito,
- Danos causados por reacções ou radiações nucleares, utilização ilícita do telemóvel resultante doutros actos que não se reconduzam a um roubo por meio de Arrombamento.

Cobertura contra roubo

Ficam excluídos os sinistros resultantes de:

- Danos causados intencionalmente pelo Segurado ou por um dos seus familiares (cônjuge pessoa com quem vive em união de facto, descendentes ou ascendentes),
- Danos causados por guerra, levantamento civil, insurreição, rebelião, revolução ou terrorismo ou caso fortuito,
- Danos causados por reacções ou radiações nucleares, dinheiro levantado com um cartão que não o cartão BARCLAYCARD VISA Gold, Classic ou Platinum Travel,
- Roubo verificado decorridas mais de 2 horas após o levantamento,
- Roubo de dinheiro perpetrado por meio de burla ou ameaças ao Segurado no sentido de que este proceda ao levantamento de dinheiro e o envie a Terceiros.

Cobertura de garantia de “Melhor Preço”

As aquisições efectuadas pelos empregados, gerente ou proprietário – assim como os respectivos cônjuges – do estabelecimento no qual se constatou a diferença de preços;

- A diferença de preços constatada no mesmo estabelecimento em que se adquiriu o bem seguro;
- Os bens adquiridos em estabelecimentos especializados em preços promocionais e saldos;
- Os bens adquiridos em relação aos quais se constate a diferença de preços numa zona franca (“duty free”);
- As aquisições efetuadas fora do período de validade da garantia de melhor preço;
- Os bens adquiridos em relação aos quais se constate a diferença de preços em catálogos de venda por correspondência ou pela internet;
- A diferença de preço constatada relativamente a um produto usado ou de ocasião;
- A diferença de preço constatada relativamente a bem vendido que beneficie de condições especiais pelo facto de ser vendido em conjunto com outros bens;
- A diferença de preço constatada relativamente a bem vendido num estabelecimento não acessível ao grande público;
- A diferença de preço constatada relativamente a um bem vendido num determinado momento, e reservada aos membros de uma associação, de um clube, de um departamento de empresa ou de qualquer outra organização, assim como a titulares de cartões emitidos por entidades financeiras distintas do Barclays;
- A diferença de preço constatada relativamente a bem vendido em altura de saldos, promoções ou de liquidação de stock;
- A diferença de preço constatada relativamente a um bem cujo preço não era o praticado no momento da aquisição bem seguro.

Cobertura Safe On-line

Estão excluídos da garantia safe on-line:

- Os danos causados intencionalmente pelo Segurado ou seus parentes (cônjuge, descendentes e ascendentes);
- Os danos decorrente da não entrega do Bem Seguro em resultado de greve do transportador ou dos correios;
- Os danos causados por guerra, tumulto civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo ou situações de força maior;
- Os danos causados por radiação ou reacção nuclear;
- Os danos decorrentes de atrasos na entrega.

Declaração Inicial do risco

O segurado está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador.

Em caso de incumprimento doloso desta disposição o contrato é anulável nos termos e com as consequências previstas na lei.

Em caso de incumprimento negligente do disposto nesta cláusula a Seguradora pode optar pela cessação ou pela alteração do contrato, igualmente nos termos e com as consequências previstas na lei.

Valor total do prémio ou método de cálculo

O cálculo do prémio depende de vários fatores associados ao risco, nomeadamente o tipo de artigo seguro, atividade dos proponentes, coberturas contratadas, capitais seguros, franquias, entre outros.

1. O prémio ou fracção inicial, a liquidar pelos meios legais previstos, é devido por inteiro na data da celebração do contrato, ou fraccionadamente, dependendo a eficácia deste do respectivo pagamento.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os prémios ou fracções subsequentes são devidos por inteiro nas datas estabelecidas na apólice, sendo aplicável, neste caso, o regime previsto nos n.ºs 3 e 4.
3. A SEGURADORA encontra-se obrigada, até trinta dias antes da data em que o prémio ou fracção subsequente é devido, a avisar, por escrito, o TOMADOR de seguro, indicando essa data, o valor a pagar, a forma e o lugar de pagamento e as consequências da falta de pagamento do prémio ou fracção.
4. Nos termos da lei, a falta de pagamento do prémio ou fracção na data indicada no aviso previsto no n.º 3 determina a não renovação ou a resolução automática e imediata do contrato, na data em que o pagamento seja devido.
5. A eficácia do contrato de seguro depende do pagamento do prémio.

Montante máximo do capital em cada período de vigência do contrato

O montante máximo de Capital é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da apólice, normalmente ligada ao valor do artigo seguro no momento da compra.

Responsabilidade máxima do segurador

A responsabilidade da Seguradora é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da apólice, normalmente ligada ao valor do artigo seguro no momento da compra.

Duração, Renovação, Denúncia e livre resolução do contrato

Duração do Contrato

O presente contrato de seguro vigora pelo prazo de um ano e, salvo Convenção em Contrário nas Condições Particulares, prorroga-se tacitamente por iguais períodos, renovado no termo de cada anuidade, salvo se alguma das partes o denunciar por correio registado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre o prazo inicial ou suas prorrogações.

Sempre que o contrato seja celebrado por um período inicial inferior ou superior a 1 ano, entende-se que o contrato não se prorroga no final do termo estipulado, salvo convenção em contrário expressa nas Condições Particulares

Considerando-se como um único contrato aquele que seja objecto de prorrogação.

Resolução, Denúncia e Redução do Contrato

1. O TOMADOR DE SEGURO e a SEGURADORA podem resolver o contrato de seguro a todo o tempo, com justa causa, nos termos gerais.
2. O TOMADOR DE SEGURO enquanto pessoa individual pode resolver o contrato sem invocar justa causa, nos contratos com uma duração igual ou superior a seis meses nos trinta dias imediatos à recepção de uma apólice, por instrumento escrito em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível ao segurador.
3. No caso previsto no n.º 2 da presente cláusula, a resolução tem efeito retroativo, tendo a SEGURADORA direito ao valor do prémio calculado pró rata temporis, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.
4. O TOMADOR DE SEGURO pode ainda a todo o tempo, reduzir o presente contrato através de correio registado enviado à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data a partir da qual se pretende que a redução produza os seus efeitos, tendo direito ao reembolso do prémio pago correspondente ao período não decorrido.
5. A SEGURADORA, por falta de pagamento do prémio ou com fundamento previsto na lei, pode, a todo o tempo, reduzir ou resolver o presente contrato através de correio registado enviado à outra parte com a antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data a partir da qual se pretende que a redução ou resolução produza os seus efeitos.
6. Ocorrendo uma alteração ao contrato qualquer dos SEGURADOS pode denunciar o vínculo resultante da adesão salvo nos casos de adesão obrigatória em virtude de relação estabelecida com o Tomador.
7. A denúncia opera por declaração escrita enviada com uma antecedência de 30 dias ao TOMADOR do seguro, que, por sua vez, se obriga a comunicá-la em igual prazo ao SEGURADOR

Regime de transmissão do contrato seguro

Não é admissível a transmissão da posição contratual do Tomador do seguro e/ou do Segurado.

Lei aplicável e foro

A legislação aplicável a este contrato é a Portuguesa, designadamente a vertida no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de Abril, que se aplica em todo o omissis sendo competentes, para a apreciação e decisão de qualquer reclamação relativa ao mesmo os tribunais do foro do local da emissão da apólice.

www.aig.com.pt

Contactos

Avenida da Liberdade, 131 - 3ª
1250-140 Lisboa
Portugal
Tel.: + 351 213 303 360
Fax.: + 351 213 160 852



Bring on tomorrow

American International Group, Inc. (AIG) é uma organização líder mundial em seguros que presta serviços a clientes em mais de 100 países e jurisdições. As Empresas que integram o Grupo AIG servem clientes industriais, institucionais e individuais, através de uma das mais extensas redes mundiais da indústria seguradora. Adicionalmente, as empresas do Grupo AIG são líderes em Seguros de Vida e Gestão de Fundos de Pensões nos Estados Unidos. As acções da AIG estão cotadas na bolsa de Valores de Nova Iorque e Tóquio.

Informações adicionais sobre a AIG disponíveis em www.aig.com | Youtube www.youtube.com/aig | Twitter [@AIGemea](https://twitter.com/AIGemea) | LinkedIn <http://www.linkedin.com/company/aig> |

A AIG é a designação comercial para as operações globais de seguros de Vida e Gestão de fundos de pensões da American International Group, Inc. Para informações adicionais, por favor visite o nosso site www.aig.com. Todos os produtos e serviços são subscritos e fornecidos por subsidiárias e filiais do American International Group, Inc. Alguns produtos e serviços podem não estar disponíveis em todos os países, a cobertura está sujeita aos termos do contrato de cada apólice no seu idioma original. Alguns produtos e serviços adicionais sem cobertura de seguro podem ser fornecidos por parceiros externos. Os seguros podem ser distribuídos através de entidades afiliadas ou não afiliadas. Na Europa, o fornecedor principal de seguros é a AIG Europe Limited.